

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO**

**Falência nº 0026467-56.2013.8.26.0100**

**DTOM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.**  
 (“Proponente”), inscrita no CNPJ sob nº 58.403.458/0001-71, com endereço na Avenida Nove de Julho, nº 4927, conjunto 56, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01407-200, nos autos da falência de AQUARIUS SBC EDITORA GRÁFICA LTDA (“Massa Falida”), por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR PROPOSTA DE AQUISIÇÃO – *do crédito pertencente a massa falida da Aquarius SBC Editora Gráfica Ltda contra a massa falida da Minuano Comunicações Editoriais Ltda – NA MODALIDADE STALKING HORSE*, nos termos a seguir expostos.

**I. DA MODALIDADE STALKING HORSE PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS**

Embora a morosidade seja historicamente afeta ao trâmite, há de sempre considerar a adoção de medidas destinadas a assegurar a efetividade nas arrematações dos bens e, consequentemente, reduzir os prejuízos dos credores.

Na forma da lei de regência, o leilão na falência, na terceira chamada, admite a arrematação por qualquer valor (artigo 142, §3º, III), sem se aplicar o conceito de preço vil, o que leva os concorrentes a ofertarem valores extremamente baixos, o que pode ocasionar a desvalorização dos ativos e a frustração dos credores no recebimento de seus créditos.

Os citados prejuízos não se vislumbram na modalidade de *Stalking Horse* justamente em razão da estipulação de um preço mínimo para aquisição dos ativos, garantindo um lance mínimo previamente ajustado.

A modalidade *Stalking Horse* tem lugar, portanto, no inciso V do art. 142 da Lei nº 11.101/05:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

**(...) V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.**

Dentre as vantagens da modalidade *Stalking Horse*, destacam-se:

- i) redução de incertezas (oferta inicial sólida, cujo valor proposto torna-se referência para o processo de venda dos ativos);
- ii) aceleração da venda dos ativos;
- iii) impedimento de que os ativos da empresa sejam vendidos por valor abaixo do mercado;
- iv) proteção dos interesses da massa falida, maior satisfação dos créditos e incentivo para outros compradores.

Desta forma, com o deferimento da referida estratégia, é possível alcançar um bom resultado na alienação de ativos e mais provável que outros interessados formulem propostas, além de ser uma modalidade mais interessante para a coletividade de credores, que pode garantir alguns benefícios já mencionados e que não ocorrem em praceamentos tradicionais.

Dentre as ferramentas jurídicas que visam a efetividade dos processos de insolvência destaca-se a proposta de compra de ativos da Massa Falida por intermédio da modalidade *Stalking Horse*.

## II. PROPOSTA FIRME E VINCULANTE DE ATIVO NA CONDIÇÃO DE “STALKING HORSE”

O crédito objeto da presente proposta, no valor total de R\$ 1.711.919,58 (um milhão, setecentos e onze mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), é titularizado pela Massa Falida de Aquarius Sbc Editora Gráfica Ltda. em face da Massa Falida de Minuano Comunicações e Produções Editoriais Ltda., estando devidamente incluído no Quadro Geral de Credores desta última, findando-se reconhecido por decisão judicial proferida às fls. 169 dos autos da impugnação nº 1037497-61.2019.8.26.0100.

<b>Objeto da Proposta</b>	<p>O Proponente possui interesse na <b>aquisição de crédito no valor de R\$ 1.711.919,58</b> (um milhão, setecentos e onze mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), <b>devidamente habilitado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Minuano Comunicações e Produções Editoriais Ltda., em favor da Massa Falida de Aquarius Sbc Editora Gráfica Ltda.</b></p> <p>Trata-se de crédito de natureza quirografária, reconhecido formalmente no processo falimentar e consolidado na forma legal, cuja cessão é plenamente admissível nos termos da legislação vigente. Vale destacar que o crédito em questão já se encontra judicialmente reconhecido, atualizado e disponível para cessão, inexistindo óbices processuais ou materiais à sua alienação.</p>
<b>Condições</b> <b>Precedentes</b>	<p>A validade e eficácia desta Proposta são condicionadas, para os efeitos do artigo 125 da Lei 10.406/2002 à superação das seguintes Condições Precedentes:</p> <p>Seja determinado expedição de edital público delimitando os termos e condições para participação no processo competitivo, desde que: (i) a alienação do Crédito ocorra por meio de processo competitivo, nos termos do art. 142 da LRE; (ii) seja previsto o direito de preferência do</p>

	<p>Proponente para a aquisição do Crédito e cobertura do maior preço obtido no leilão, na modalidade cunhada “<i>stalking horse bidder</i>”; (iii) sejam aceitos, no processo competitivo, exclusivamente lances com propostas de pagamento à vista; e (iv) as pessoas a seguir indicadas sejam intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre os termos desta Proposta: (iv.a) Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Exmo. Procurador de Justiça responsável pelo acompanhamento da Falência, (iv.b) credores habilitados na Falência, nas pessoas dos advogados constituídos nos autos da Falência, e (iv.c) Massa Falida, na pessoa da administradora judicial,</p>
<b>Valor e Condições para formalização</b>	<p>Oferece-se, preliminarmente, o valor de <b><u>178.142,35 (cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)</u></b> pelo crédito, como contrapartida integral pela cessão do direito creditório e todos eventuais recebimentos judiciais ou extrajudiciais vinculados ao crédito em questão.</p>
<b>Depósito Judicial e Execução</b>	<p>Em caso de ser prolatada decisão judicial declarando como vencedor o lance ofertado pelo Proponente no processo competitivo destinado à aquisição dos Créditos, será condição precedente e suspensiva da exigibilidade do pagamento do Preço de Aquisição o transcurso do prazo para a interposição de recursos contra a referida decisão, ou, em caso de interposição de recurso(s), o seu recebimento sem efeito suspensivo/ativo pelo Exmo. Desembargador Relator designado.</p>
<b>Transferência da Titularidade</b>	<p>Requer-se a prolação de decisão judicial homologatória, reconhecendo integralmente a cessão ora proposta e determinando expressamente a substituição processual da cedente original pela Proponente no Quadro Geral de Credores da falência nº 1108283-38.2016.8.26.0100 (Massa Falida de Minuano Comunicações e Produções Editoriais</p>

	Ltda.), com a transferência plena de todos os direitos e prerrogativas decorrentes do crédito ora cedido em favor da Proponente.
<b>Condições Gerais</b>	<p>Condições que visam conferir maior segurança para a Proponente e para a própria Massa Falida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Não haverá sucessão nos passivos de qualquer natureza para arrematante (art. 141, II, LFRE);</li> <li>ii) No processo competitivo apenas será aceita proposta por outros interessados que seja no mínimo 10% (dez por cento) superior à desta Proponente;</li> <li>iii) A Proponente sempre terá o direito de igualar a oferta ou lance de um terceiro interessado dentro do processo competitivo (<i>right to match</i>), tendo preferência para arrematação;</li> <li>iv) Caso a Proponente não seja vencedora no processo competitivo, o vencedor deverá restituir-lhe os custos incorridos, a título de <i>break up fee</i>, fixado em 3% do valor de sua proposta, condicionado à homologação judicial e à comprovação das despesas (<i>break up fee</i>). Esta condição deverá fazer parte dos requisitos do processo competitivo;</li> <li>v) Qualquer extração ou alteração das condições aqui propostas deverá ser antes objeto de aceite desta Proponente para fins de homologação, já que a presente foi estruturada com premissas financeiras e jurídicas interligadas; e,</li> <li>vi) A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, podendo ser renovada a critério da Proponente.</li> </ul>

Essas condições se mostram razoáveis e são de praxe para o instituto *do Stalking Horse*, visando conferir garantias mínimas para a Proponente, que investe mais tempo e recursos na análise e avaliação dos ativos da massa falida do que os demais interessados e, por isso, merece alguns pontos de resguardo para que não seja totalmente exposto no seu investimento

### **III. CONCLUSÕES E PEDIDOS**

Diante de todo exposto, requer-se que este MM. Juízo se digne a:

- (i) determinar a intimação do Ilmo. Administrador Judicial, credores e do representante do Ministério Público para manifestação acerca da presente Proposta;
- (ii) ao final, homologar a presente Proposta em todos seus termos, sendo declarada a Proponente *Stalking Horse* nos presentes autos de falência;

Por fim, requer que as futuras intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado ERICK DIAS DA CUNHA, inscrito na OAB/SP nº 495.884, com endereço profissional na Avenida Nove de Julho, nº 4939, conjunto 56B, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01407-000, e-mail erick.cunha@dtomsecuritizadora.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2025

**Erick Dias da Cunha**

**OAB/SP nº 495.884**